

LEI Nº 971

DE 1º DE AGOSTO DE 1.975.-

" AUTORIZA CRIAÇÃO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTº.1º - FICA CRIADO O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE NATUREZA AMBULATORIAL E / OU HOSPITALAR DE URGÊNCIA A FILIADOS OU NÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.-

ARTº.2º - PARA O CUMPRIMENTO DO ARTº.1º / DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O I.N.P.S. E, SE NECESSÁRIO, COM A FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA.-

ARTº3º - PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO CORRENTE EXERCÍCIO, O CRÉDITO ESPECIAL NECESSÁRIO.-

ARTº4º - PARA A INSTALAÇÃO DO PRONTO SOCORRO ORA CRIADO, FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSTRUIR GALPÃO, CEDER ÁREA JÁ CONSTRUIDA OU ALUGAR PRÉDIO.-

ARTº.5º - SERÃO CONSIGNADOS NOS ORÇAMENTOS FUTUROS EM DOTAÇÕES PRÓPRIAS, AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.-

ARTº.6º - A MINUTA DE CONVÊNIO E O ESQUEMA ANEXOS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.-

CONTINUAÇÃO:

LEI Nº 971

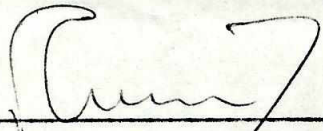

DE 1º DE AGOSTO DE 1975.-

ARTº. 7º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-  
RIO ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO/  
E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM  
E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE  
CONTÉM.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ,  
1º DE AGOSTO DE 1.975.-

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CUNHA AZEVEDO =  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_  
JOANNA D'ARC BALDONI ABRAHÃO  
SECRETÁRIA EXECUTIVA